

PARECER N.1992/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura que “estabelece Diretrizes para o “Programa de Terapia Floral”, prática Complementar ao Bem-Estar e a Saúde, no âmbito do município de São Paulo.”

De acordo com o projeto, ficam estabelecidas diretrizes para o Programa de Terapia Floral, prática complementar ao bem-estar e a saúde no município de São Paulo, cujos objetivos serão: (i) a promoção da saúde e do bem-estar, assim como a prevenção de doenças através de práticas que utilizam as Essências Florais; (ii) a implantação da Terapia Floral junto as Unidades Básicas de Saúde e Hospitais Municipais; e (iii) o estímulo à utilização de técnicas de avaliação Floral.

Ainda, com base na propositura, há de se destacar a existência de norma determinando que apenas profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe ou nas Associações de Terapeutas Florais nacionais e regionais poderão participar do programa.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a propositura, “diante da importância em abordar os indivíduos em sua totalidade, a implantação de terapias, como a Terapia Floral, é primordial porque considera os problemas dos sujeitos como resultado de uma complexa interação entre mente, corpo e meio social.”

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto, na forma de um SUBSTITUTIVO.

Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 2 de outubro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) – RELATOR

Marquito (PTB)